



Handwritten signature or initials.

COMISSÃO DE AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E PODER LOCAL

XI Legislatura – 1ª Sessão Legislativa

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

sobre

PETIÇÃO Nº 16 /XI/1ª

PETICIONÁRIOS: José Manuel Rodrigues Moreno e Outros

Rua Ilha dos Amores, 53 – 4º A

1990- 371 Moscavide

ASSUNTO: Pedido de criação de Freguesia no Parque das Nações.

I - INTRODUÇÃO

Por determinação de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, de 10 de Janeiro de 2009, foi enviada à Comissão de Poder Local, Ambiente e Ordenamento do Território (CPLAOT), para apreciação, uma petição relativa ao assunto em epígrafe.

II- A PETIÇÃO

A coberto de uma carta de José Manuel Rodrigues Moreno, Presidente da Direcção da Associação de Moradores e Comerciantes do Parque das Nações, dirigida a Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, foi apresentada uma petição, com 5 114 (cinco mil cento e catorze) assinaturas, para a criação de uma nova freguesia no município de Lisboa, integrando a Zona de Intervenção da Expo'98, que vai de Cabo Ruivo até ao Rio Trancão, actualmente conhecida por Parque das Nações.

Os peticionários referem que no Parque das Nações residem cerca de 20 000 (vinte mil) pessoas, prevendo-se que a respectiva população atinja cerca de 25 000 (vinte e cinco mil) habitantes nos próximos dois anos, e consideram tecnicamente aconselhável e racional a gestão unificada daquele espaço, adequando a divisão autárquica àquela realidade, para o que invocam os seguintes fundamentos:

- A zona dispõe de infra-estruturas comuns, de que são exemplos, entre outros, uma galeria técnica, um sistema central de frio e calor e um sistema integrado de recolha de lixos;
- As ligações às redes de telecomunicações são também comuns a todo o Parque das Nações (central telefónica de Lisboa da Portugal Telecom) e este tem fornecimento de televisão por cabo, obrigatoriamente instalado de origem, pela empresa TV Cabo Lisboa e dispõe de estação de Correios própria (Gare do Oriente);

COMISSÃO DE AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E PODER LOCAL

- A manutenção da actual situação implicará a delapidação de todo um património tecnológico muito útil ao país no seu todo;
- A gestão adequada do Parque das Nações implica a celebração de vários contratos com empresas de gestão urbana e, a concretizar-se a gestão não unificada pressuposta pela actual divisão autárquica, exigirá a celebração de novos contratos com cada uma das entidades autárquicas e conseqüente duplicação de custos e mão-de-obra.

Os interessados enumeram também uma série de problemas naquela comunidade local (escassez de transportes públicos; escola infantil e básica saturada; não existência de Centro de Saúde; estacionamento caótico; sinalização de trânsito não aprovada por lei; problemas ambientais – ETAR de Beirolos com utilização inadequada, excesso de ruído e degradação de espaços públicos) e observam que a actual divisão autárquica implica a divisão injusta de custos entre habitantes do mesmo espaço e que seria mais justo a entrega de impostos autárquicos (IMT e IMI) a um só município, sublinhando que para a solução destes aspectos é indispensável o empenho de um órgão autárquico único com poderes de gestão de todo o território do Parque das Nações, acabando com a actual e anacrónica divisão administrativa deste por dois concelhos e três freguesias.

Por outro lado, os petiçãoários acrescentam que, decorridos onze anos de existência do Parque das Nações e seis anos sobre a conclusão deste complexo, face ao abandono da solução de constituição de uma entidade tripartida integrada pela Parque Expo e pelas Câmaras de Lisboa e de Loures e dado aquele espaço urbano continuar a ser gerido pela primeira daquelas entidades, sem poderes legais para o efeito, o único caminho certo e urgente é a constituição da Freguesia do Parque das Nações, a integrar no município de Lisboa.

Alertando para a urgência desta petição, dado o processo de transferência de competências entre a Parque Expo, S.A. e o Município de Lisboa estar relativamente avançado e para que não seja consumada a divisão do Parque das Nações em três parcelas, os petiçãoários notam ainda que este bairro está cada vez mais integrado em Lisboa, como o demonstra a instalação no local de diversos serviços públicos, como o Campus de Justiça, a Direcção de Finanças e o Comando Metropolitano de Lisboa da Polícia de Segurança Pública.

Face ao exposto, os petiçãoários vêm solicitar à Assembleia da República “que aprecie e aprove com carácter de urgência a criação da Freguesia do Parque das Nações, integrada territorialmente no Município de Lisboa, alterando para este efeito os limites entre os concelhos de Lisboa e Loures”, defendendo o estudo de uma forma de ressarcimento adequado a este último município.

III - PARECER

III.1 — Verifica-se estar perante uma petição que cumpre os requisitos formais e de tramitação estabelecidos no nº 1 do Artigo 52º (Direito de petição e direito de acção popular) da



COMISSÃO DE AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E PODER LOCAL

Constituição da República Portuguesa, no Artigo 232º (Exercício do direito de petição) do Regimento da Assembleia da República e no Artigo 2º (Definições), designadamente, no respectivo nº 1, no Artigo 9º (Forma) e no nº 1 do Artigo 17º (Tramitação) da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6/93, de 1 de Março, pela Lei nº 15/2003, de 4 de Junho, e pela Lei nº 45/2007, de 24 de Agosto (Exercício do Direito de Petição).

III.2 - Nestes termos e visto não existir qualquer causa para o seu indeferimento liminar (Artigo 12º da Lei nº 43/90), **afigura-se ser de admitir a presente petição.**

III.3 - Por esta petição conter **mais de 1 000 assinaturas**, é **obrigatória a audição dos peticionários perante a Comissão ou delegação desta** (nº 1 do Artigo 21º da Lei do Exercício do Direito de Petição), devendo também a mesma ser **publicada na íntegra no Diário da Assembleia da República [alínea a) do nº 1 do Artigo 26º da mesma lei].**

III.4 – Uma vez que a petição em causa é **subscrita por mais de 4 000 cidadãos**, a mesma também terá de ser **obrigatoriamente apreciada em Plenário da Assembleia da República [alínea a) do nº 1 do artigo 24º da mesma lei].**

III.5 - Atento o teor da petição, afigura-se que seria útil **solicitar**, designadamente, ao **Secretário de Estado da Administração Local e aos Presidentes das Câmaras Municipais de Lisboa e de Loures que informem o que tiverem por conveniente sobre a matéria [alínea c) do nº 3 do Artigo 17º da mesma lei].**

III.6 — A **Comissão deve apreciar a petição no prazo de 60 dias** a contar da data da reunião em que aprovar a sua admissibilidade, conforme dispõe o nº 7 do Artigo 17º ainda da mesma Lei.

À decisão da Comissão de Poder Local, Ambiente e Ordenamento do Território.

Palácio de São Bento, em 22 de Janeiro de 2009

O assessor da CPLAOT

Jorge Figueiredo